



AVALIAÇÃO AMBIENTAL **do Plano de Pormenor** **do Escarpão - Albufeira**

Declaração Ambiental

Junho 2012



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL	4
2.1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NO PLANO DE PORMENOR DO ESCARPÃO	4
2.2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL E RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	5
2.3. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ESCARPÃO.....	7
2.4. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS	10

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural do Escarpão foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira de 26 de abril de 2012, tendo sido publicado em Diário da República pela Deliberação n.º 723/2012, de 24 de maio. Na sequência desta publicação, constitui uma exigência legal – determinada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio – a produção de uma Declaração Ambiental.

A Declaração Ambiental destina-se essencialmente a informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência na forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do plano e nas medidas de controlo previstas.

Atendendo aos conteúdos da Declaração Ambiental previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei supra-referido, esta foi estruturada no respeito às subalíneas i) a v), da alínea b). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano de Pormenor em questão.

A análise deste documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a consulta pública por partes das entidades com responsabilidades ambientais específicas e do público em geral.

Nos termos legais e de acordo com a nota técnica sobre "A Declaração Ambiental em Avaliação Ambiental Estratégica" emanada da Agência Portuguesa do Ambiente em novembro de 2011, a Declaração Ambiental do Plano de Pormenor do Escarpão integra assim as seguintes componentes:

- A forma como as considerações ambientais foram integradas no Plano de Pormenor do Escarpão, incluindo uma súmula sobre o processo de Avaliação Ambiental;
- As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (elaborada sobre o Relatório Ambiental e o projeto de Plano) e os resultados da respetiva ponderação;
- As razões que fundamentaram a aprovação do Plano de Pormenor do Escarpão, à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas.

2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL

2.1. Forma como as considerações ambientais foram integradas no Plano de Pormenor do Escarpão

Com a transposição da diretiva comunitária 2001/42/CE para a legislação portuguesa, através do Decreto-Lei n.º 232/2007, ficaram sujeitos a avaliação ambiental (art. 3.º), além de outros, todos os planos de ordenamento urbano e rural, entrando neste grupo os Planos de Pormenor.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ao ser um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica, tem como objetivo geral auxiliar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável. Permite assim, avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em fase de estudo.

Mais concretamente a AAE permite:

- Apoiar o desenvolvimento das opções do Plano de Pormenor integrando a componente ambiental, social e económica, através de uma visão mais integrada e abrangente;
- Detetar problemas e oportunidades estratégicas nas opções em análise;
- Constituir um instrumento fundamental para adoção e promoção de princípios e práticas sustentáveis, permitindo melhorar a qualidade das decisões atuais e futuras.

A metodologia desenvolvida para a AAE do Plano de Pormenor do Escarpão teve como base o *"Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica da Agência Portuguesa do Ambiente"*, sendo devidamente adaptado à situação em concreto, respeitando o determinado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, bem como pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Etapa A – Definição do Conteúdo da Avaliação Ambiental

Na primeira fase, foi estabelecido o contexto em que a AAE se realiza, identificando-se a estratégia subjacente ao Plano de Pormenor e os respetivos problemas que visa suprimir.

Ao mesmo tempo foram analisadas as inter-relações positivas ou negativas com o ambiente e observaram-se os potenciais conflitos e oportunidades inter-setoriais que o Plano de Pormenor venha a estabelecer com outros planos e programas.

Perante este diagnóstico preliminar da situação, foram selecionados os critérios e a sua escala de análise que estruturaram e orientaram a análise estratégica – denominados Fatores Críticos para a Decisão –, bem como os métodos e técnicas para a sua análise e avaliação.

Foi ainda apresentado um quadro de atores a envolver no desenvolvimento do Plano de Pormenor, bem como uma estratégia de comunicação a estabelecer com estes.

Etapa B – Relatório Ambiental

Na segunda fase foram realizados os estudos técnicos necessários, respeitando os Fatores Críticos para a Decisão e o nível de pormenor estabelecidos anteriormente. Estes permitiram fazer a análise das tendências mediante a escolha de vários cenários, com ou sem a implantação do Plano, e a avaliação das oportunidades e riscos a si associados em termos ambientais e de sustentabilidade.

Mediante esta cenarização, foram criadas diferentes diretrizes destinadas a prevenir e evitar ou reduzir os efeitos adversos, as quais foram posteriormente avaliadas e comparadas tendo em comum o mesmo objetivo final. Destas várias diretrizes resultaram conclusões para a decisão relativamente às opções estratégicas do Plano de Pormenor que melhor integram as questões ambientais e de sustentabilidade, bem como as orientações a seguir e as medidas de gestão e monitorização a serem aplicadas em fase de seguimento.

Neste relatório foram apresentados os resultados da avaliação ambiental, através da identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos criados no ambiente, resultantes da aplicação do Plano de Pormenor e de alternativas razoáveis, tendo sempre em conta o objetivo do Plano.

Etapa C – Declaração Ambiental

Após o período de consulta pública ao Relatório Ambiental, foi preparada a presente Declaração Ambiental, onde se justificada a forma como as considerações ambientais e os resultados da consulta pública foram integrados e considerados no Plano de Pormenor, bem como as medidas de controlo previstas.

Em resultado do estabelecido no art. 11º do Decreto-Lei 232/2007, após a declaração ambiental deverá ser feita uma avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução do Plano de Pormenor. Ao mesmo tempo será verificada a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, remetendo-se os resultados da avaliação e controlo à Agência Portuguesa do Ambiente.

2.2. Observações apresentadas durante a consulta pública e institucional e resultados da respetiva ponderação

A Câmara Municipal de Albufeira, após reunião pública (7 de Junho de 2011), deliberou dar início ao processo de discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor do Escarpão. O período de consulta dos documentos decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 13 de Julho de 2011 e 24 Agosto de 2011.

Ao longo deste período os interessados, devidamente identificados, puderam apresentar por escrito as suas observações, sugestões ou reclamações.

Os documentos constituintes da Proposta de Plano de Pormenor do Escarpão foram disponibilizados para consulta nos seguintes locais:

- Câmara Municipal de Albufeira -Gabinete de Apoio ao Município;
- Junta de Freguesia de Paderne.

Foi ainda possível aceder aos documentos através do site da Câmara Municipal de Albufeira.

Ao longo dos 30 dias que a Proposta de Plano esteve disponível para consulta foram recebidas 6 participações, todas de empresas com presença na área do Plano de Pormenor. Todas as participações se mostraram em concordância com a Proposta de Plano em discussão, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação ou referido qualquer elemento discordante que obrigue à introdução de alterações. Na sua maioria, os contributos apresentados referiram a urgência e a importância da aprovação do Plano de Pormenor.

No quadro seguinte são apresentados os temas que os participantes consideraram como mais valias do Plano e os aspetos positivos decorrentes da sua aprovação.

Quadro 1 – Número de participações por domínios e temas

Domínios	Temas		N.º de Participações
Economia	Atividades complementares à atividade extrativa	Produção de energia fotovoltaica	1
		Produção de betões e asfaltos	1
		Triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição	1
	Licenciamento da atividade		5

O licenciamento da atividade extrativa foi, como se pode verificar no quadro acima, o tema que suscitou mais interesse, tendo sido referido por 5 dos participantes. As atividades complementares à atividade extrativa foram consideradas por 1 participante como interessantes mais valias da Proposta de Plano.

No âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Escarpão foram igualmente consultadas, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, as diversas entidades com interesses a ponderar em razão da matéria.

Nos termos previstos pelo RJIGT, o processo de consulta teve lugar com a realização de uma Conferência de Serviços, no dia 07 de Abril de 2011, da qual resultaram os seguintes pareceres expressos em ata das seguintes entidades:

- Administração da Região Hidrográfica do Algarve, IP – parecer favorável condicionado;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, IP – parecer favorável, embora "com pequenas ressalvas";
- Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA – parecer favorável;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro – parecer favorável condicionado;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – parecer de concordância, condicionado;

- Direcção Geral de Energia e Geologia – parecer favorável;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve – parecer favorável condicionado;
- Direcção Regional de Economia do Algarve – parecer favorável;
- Direcção Regional de Faro da Estradas de Portugal, EPE – parecer favorável;
- EDP Distribuição, SA – parecer favorável;
- Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias – parecer favorável
- REN – Rede Eléctrica Nacional – Declarou não ter qualquer observação a fazer, "por não existirem nem estarem projetadas quaisquer infra-estruturas da RNT na zona em causa".
- REFER – Declarou nada ter a opor, "devido a construção do ramal ferroviário ser, posteriormente, articulado com a REFER".

Face ao teor dos pareceres obtidos procedeu-se, em fase de concertação, às necessárias alterações à proposta de plano, permitindo ultrapassar as questões que obstaram à aprovação da proposta.

Com os ajustes à proposta efetuados em resposta ao teor dos pareceres da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Administração Regional de Saúde do Algarve, da Autoridade Nacional de Protecção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro; da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, foram ultrapassados os condicionalismos colocados por essas entidades.

2.3. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano de Pormenor do Escarpão

O Plano Diretor Municipal de Albufeira (PDM), em vigor desde 1995, não consagrou corretamente os usos pré-existentes nesta área, nem foi elaborado de modo que assegurasse a sua atualidade perante a evolução do enquadramento legislativo de protecção dos recursos naturais, contribuindo para colocar gradualmente as atividades então instaladas numa situação de incumprimento legal.

De facto, como é descrito no Diagnóstico prospetivo e Estratégico do PP, verifica-se que:

" (...) este território foi maioritariamente classificado como "zona de protecção de recursos naturais", (artigo 22º). (...)

Consequentemente, na zona referida apenas é considerado possível o desenvolvimento das acções previstas nos nº 3 e nº 4 do artigo 9º, que, no essencial, tratam-se de um conjunto de excepções ao previsto no nº2 do mesmo artigo que estabelece que nas áreas da REN são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

A redacção dada a este artigo, que transcreve – ao invés de remeter –, o definido, à data, para a Reserva Ecológica Nacional, pelo Decreto-Lei nº 93/90, de 19 Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 213/92, de 12 de Outubro, e nº 79/95 de 20 de Abril, criou um quadro de gradual desadequação face ao regime das áreas integradas na REN que sofreram

posteriores alterações legislativas que culminaram com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

Este desfasamento face à legislação nacional tornou-se particularmente gravoso com a publicação do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que constitui a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 93/90, e com a posterior Declaração de Rectificação n.º 75-A/2006, de 12 de Outubro que passou a permitir algumas excepções com os correspondentes "requisitos a observar para viabilização das acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional". A exploração de recursos geológicos passou, por este facto, a dispor de um novo contexto regulamentar no âmbito das áreas de REN sendo permitidas, dentro de um conjunto de condicionalismos, a criação de novas explorações, a ampliação das existentes e a criação de anexos exteriores à área de exploração.

(...)

Por outro lado, uma análise atenta da Carta de Ordenamento permite verificar que as áreas demarcadas como sendo de indústria extractiva a reconverter não correspondem à posição das pedreiras. Constata-se assim, que as pedreiras exploradas pelas empresas Costa & Costa, Lda, Francisco Canteiro, Lda e Pedras do Sul, Lda, a laborar na altura da elaboração do PDM, não foram assinaladas na carta, visto que a localização assinalada para as áreas a reconverter correspondem a uma antiga entulheira (que se instalou numa pedreira abandonada) e a parte da área ocupada pela pedreira explorada pela ECOB Lda."

Assim, paralelamente à continuação da exploração dos recursos naturais pelas empresas já aí instaladas, estas incongruências no Plano Diretor Municipal permitiram o surgimento de outras explorações, claramente sem as mesmas preocupações com a sustentabilidade dos recursos que caracterizavam a atividade das empresas mais antigas.

Procurando corrigir esta situação, a Câmara Municipal de Albufeira promoveu a elaboração do Plano de Pormenor do Escarpão, procurando desta forma retificar a desconformidade existente, mas também procurando assegurar a concretização de uma estratégia territorial que garanta, simultaneamente, a superação dos constrangimentos ambientais passados e a criação de um modelo de ocupação valorizador do território, preservador dos recursos, suportado numa visão de sustentabilidade.

Neste sentido, a autarquia determinou que o Plano de Pormenor deveria procurar atingir cinco grandes objetivos:

- Solucionar as questões jurídico-administrativas ao nível do licenciamento e no âmbito do correto ordenamento do território;
- Lançar as bases para a implementação de um polo industrial na fileira da pedra e setores afins;
- Prospecivar e definir os usos futuros para as áreas lavradas;
- Iniciar os procedimentos para a instalação de atividades que contribuíssem para a diversificação da base económica;
- Estabelecer normas de ocupação e exploração do território que contribuíssem para a minimização dos impactes negativos das diferentes atividades.

Tendo em consideração os antecedentes do processo e o enquadramento que determinou a elaboração deste instrumento de gestão territorial, a autarquia assumiu os seguintes cinco grandes objetivos para o Plano de Pormenor do Escarpão:

- Solucionar as questões jurídico-administrativas ao nível do licenciamento e no âmbito do correto ordenamento do território;
- Lançar as bases para a implementação de um pólo industrial na fileira da pedra e sectores afins;
- Prospetivar e elencar os usos futuros para as áreas lavradas, no seio do programa de reaproveitamento das mesmas, de modo a salvaguardar a sua instalação;
- Iniciar procedimentos inerentes à instalação de atividades que contribuam para a diversificação da base económica e turística do concelho e da região;
- Desenvolver uma atitude ambientalmente correta quanto à ocupação e exploração do território, nomeadamente a minimização dos impactes negativos e na emissão de poluição aérea e sonora.

Tendo como enquadramento estratégico este quadro de objetivos gerais, após o diagnóstico Prospetivo e Estratégico do PP do Escarpão, a proposta de regulamento assumiu os seguintes objetivos gerais:

- Estabelecer condições para o reforço do *cluster* extrativo, integrando as componentes da reciclagem e produção de energias renováveis, tendo como referência uma estratégia de desenvolvimento de médio e longo prazo;
- Estabelecer as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, das áreas de atividades que utilizam a matéria-prima extraída e da área de atividades de triagem e reciclagem de resíduos da construção e demolição, que possa contribuir para a adequada recuperação paisagística das pedreiras;
- Promover a adequada implantação de unidades de produção de energias renováveis que aumentem a ecoeficiência das unidades industriais instaladas;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de requalificação ambiental e paisagística.

Mediante estas diretrizes, foram considerados os seguintes objetivos específicos:

- Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- Promover a concentração das atividades de transformação, garantindo as necessárias condições de segurança e de proteção ambiental;
- Definir unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente do recurso.

A avaliação ambiental realizada concluiu que, de um modo geral, a entrada em vigor e a implementação do Plano de Pormenor do Escarpão irá concorrer para uma melhoria generalizada

da situação atual, que em diversos fatores é claramente pouco sustentável e, sem a regulamentação e o ordenamento associados a um IGT desta natureza, tende para um agravamento.

Atendendo às características da área de intervenção no respeitante aos fatores ambientais Solo, Uso do Solo e Paisagem, considera-se que a distância da situação atual à situação desejável é ainda muito grande e que a tendência de evolução sem Plano é muito negativa, sendo que a introdução do PP contribuirá claramente para inverter esta tendência, aproximando-se assim dos objetivos definidos.

Quanto ao fator ambiental Água, entende-se que a situação atual está distante da desejável, sobretudo pelo nível de risco associado à importância dos recursos aquíferos aqui localizados, que tende igualmente a agravar-se sem uma intervenção adequada de ordenamento do território e gestão do uso do solo.

No que respeita aos fatores ambientais relacionados com o Desenvolvimento Social e Económico, considera-se ainda que a continuação da exploração dos recursos minerais nos moldes atuais implicaria, por um lado, a manutenção dos mesmos níveis de poluição atmosférica e sonora atualmente observados e, por outro lado, a consolidação de um modelo de desenvolvimento económico pouco eficiente e, sobretudo, pouco sustentável, não só do ponto de vista ambiental, mas também da própria sustentabilidade a médio e longo prazo das atividades económicas e do emprego aqui instaladas.

2.4. Medidas de Controlo Previstas

O Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Escarpão apresentou um Plano de Seguimento, no qual foram identificados os indicadores que deverão ser adoptados para o seguimento e monitorização das ações do PP.

No seguinte quadro são apresentados

Quadro 2 – Indicadores de Monitorização

Indicador	Unidade	Descrição	Fonte	Periodicidade da Disponibilização
Solos classificados e solos sob condicionantes	(m ² , %)	Atualização periódica das implicações na área de intervenção provenientes de alterações nos vários Instrumentos de Gestão Territorial.	DGOTDU	A definir
Área afeta a áreas verdes	(m ² , %)	Áreas que ao longo do tempo, consoante os planos de lavra, vão sendo destinadas à estrutura verde principal e secundária.	Empresas a laborar	A definir
Situações detectadas de usos indevidos do solo	{nº, m ² }	Identificação de explorações que não se encontrem devidamente licenciadas e actividades económicas que não estejam em consonância com a Planta de Implantação e Condicionantes.	Câmara Municipal de Albufeira	A definir
Área de solo impermeabilizado	(m ²)	Solo que por aplicação de equipamentos ou infra-estruturas se encontra sem capacidade de infiltração de água.	Empresas a laborar	A definir

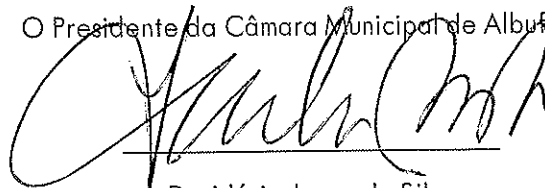
Indicador	Unidade	Descrição	Fonte	Periodicidade da Disponibilização
Nível piezométrico	m	Nível o que a água de um aquífero se encontra à pressão atmosférica.	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Nível de condutividade elétrica	uS/cm	Propriedade que representa a capacidade de uma água conduzir a corrente elétrica, e que está diretamente associada ao conteúdo de sais dissolvidos sob a forma de iões.	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Nível de nitratos	mg/l	Determinação dos níveis de nitratos existentes na água, normalmente provêm da utilização de adubos na agricultura, dos produtos de rejeição da criação de animais e de sistemas sépticos deficientes, sendo facilmente removido das camadas superiores do solo para a água subterrânea.	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Nível de pH	Escala de Sorensen	Indicador de qualidade da água	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Nível de azoto amoniacal	mg/l	Indicador de qualidade da água	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Nível de Cloretos	mg/l	Determinação dos teores de cloretos, o qual se torna tóxico para a maioria dos vegetais, inibindo o seu crescimento. O cloreto é um bom indicador de poluição no caso de aterros, lixeiras e intrusão marinha.	INAG – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos	Mensal
Índice de qualidade do ar	Classificação / $\mu\text{g}/\text{m}^3$	Valores médios de concentração (média aritmética calculada para cada um dos poluentes medidos em todas as estações da rede dessa área) dos seguintes poluentes: dióxido de azoto (NO ₂); dióxido de enxofre (SO ₂); ozono (O ₃); monóxido de carbono; óxidos de azoto (NO _x); benzeno (C ₆ H ₆); monóxido de carbono (CO); partículas inaláveis (PM ₁₀).	Agência Portuguesa do Ambiente	Diária

Indicador	Unidade	Descrição	Fonte	Periodicidade da Disponibilização
Energia elétrica produzida através de fontes renováveis	kWh	Determinação da quantidade de energia elétrica que é produzida e consequentemente consumida pelas empresas a laborar proveniente de energias renováveis, neste caso solar.	Empresa responsável pela sua produção	A definir
Valores do ruído ambiente	dB (A)	Medição do indicador de ruído diurno (Ld) ou (Lday) - nível sonoro médio de longa duração - conforme definido na Norma NP 1730-1:1996.	Câmara Municipal de Albufeira	A definir
Postos de emprego criados e mantidos	nº	Contabilização dos postos de trabalho diretos criados e mantidos no Concelho em empresas relacionados com a extração do Calcário, através da CAE Rev.3 nº 08113 - Extração de calcário e cré - e da sua respetiva transformação, nomeadamente a fabricação de produtos de betão para a construção (CAE Rev.3 nº 2361) e de betão pronto (CAE Rev.3 nº 2363).	Quadros de Pessoal, GEP/MTSS	Anual
Empresas instaladas, segundo a CAE	nº	Contabilização do número de estabelecimentos no Concelho e no ramo da extração do Calcário, através da CAE Rev.3 nº 08113 - Extração de calcário e cré - e da sua respetiva transformação, nomeadamente a fabricação de produtos de betão para a construção (CAE Rev.3 nº 2361) e de betão pronto (CAE Rev.3 nº 2363).	Quadros de Pessoal, GEP/MTSS	Anual
Dimensão média das empresas instaladas, segundo a CAE	trabalhadores/ empresa	Divisão do número de trabalhadores afetos às CAE nº 08113, 2361 e 2363 pelo respetivo número de empresas.	Quadros de Pessoal, GEP/MTSS	Anual
Processos de licenciamento de actividades económicas aprovados	nº	Determinação do número de licenças de exploração emitidas na área de intervenção do plano.	Câmara Municipal de Albufeira	A definir
Infra-estruturas e equipamentos existentes e previstos	nº, m ²	Contabilização não só do número e área ocupada pelos equipamentos e infraestruturas que vão sendo concluídos, bem como dos que se encontram previstos.	Câmara Municipal de Albufeira e Empresas a Laborar	A definir
Execução de rede viária e de transporte proposta e integração na rede existente	m	Ao longo dos vários horizontes temporais, verificação da rede viária já construída através da contabilização da sua extensão total por hierarquia.	Câmara Municipal de Albufeira e Empresas a Laborar	A definir
Solos classificados e solos sob condicionantes	m ² , %	Atualização periódica das implicações na área de intervenção, provenientes de alterações nos vários Instrumentos de Gestão Territorial.	DGOTDU	A definir
Situações detectadas de usos indevidos do solo	nº, m ²	Identificação de explorações que não se encontrem devidamente licenciadas e actividades económicas que não estejam em consonância com a Planta de Implantação e Condicionantes.	Câmara Municipal de Albufeira	A definir

Indicador	Unidade	Descrição	Fonte	Periodicidade da Disponibilização
Riscos naturais e tecnológicos (riscos geológicos)	nº/ano	Contabilização do número anual de ocorrências de acidentes geológicos (sismos, deslizamentos de terras, queda de blocos...)	Câmara Municipal de Albufeira e Empresas a laborar	Anual
Infra-estruturas e equipamentos existentes e previstos com plano de enquadramento ambiental e paisagístico	nº, m²	Contabilização em número e em área de todas as estruturas físicas contempladas no plano e outras que possam vir a surgir com preocupações ambientais e paisagísticas.	Câmara Municipal de Albufeira e Empresas a laborar	A definir

Albufeira, 9 de Agosto de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira



Desidério Jorge da Silva

NA FALTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VICE-PRESIDENTE
DR. JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO